



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

307

11

PROJETO DE LEI Nº 141/2014

Em 07 de 05 de 2014

AUTOR: JOSIMAR HENRIQUE.

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MÉDICO ITINERANTE
NAS CRECHES" DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 13 de 05 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 07/05/2014 09:08 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 141 /2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MÉDICO ITENERANTE NAS CRECHES" DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Campina Grande o "Programa Médico Itinerante nas Creches" que atuará como medida de avaliação e prevenção na atenção da saúde infantil.

Art. 2º O programa deverá contar com um profissional de pediatra, uma psicóloga, uma técnica em enfermagem.

Parágrafo único. As visitas mensais se prestarão ao atendimento de avaliação preventiva, psicológica, ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, e orientação aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente sendo estabelecido cronograma de visitação nas creches municipais.

Parágrafo único. Nos casos específicos de violação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, verificados a partir das avaliações, o Conselho Tutelar setorial e o Ministério Público deverão ser acionados imediatamente.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá a articulação com a Secretaria de Educação para remanejamento de profissionais que atuação nas visitas das creches.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo",

Em 07 de maio de 2014.



Pr. Josimar Henrique
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O espaço social das Creches Municipais é um locus privilegiado de observação e estreitamento de vivências por congregar múltiplas realidades, retratando sem retoques, a vida real das comunidades mais afastadas do plano central e da premente visibilidade das políticas públicas.

É comum nesse espaço, o encontro de histórias envolvendo os elementos do convívio familiar que afetam de forma impactante a vida da criança. São reflexos sintomáticos e situacionais de vulnerabilidades sociais gritantes. São lares desestruturados. A recorrente história do pai alcoólatra que bate na mãe na presença da criança, pais envolvidos com o mundo das drogas, dependentes, promíscuos, desassistidos e desprovidos das condições básicas de sobrevivência.

Há nesse meio também que se dá o encontro de histórias que delimitam a triste sina do pai ausente e/ou do estranho que tomou o lugar do pai. Não pouco freqüente é seu algoz, seu violador.

Quando a opinião comum pensa que os problemas envolvendo a criança se limitam ao ambiente do lar, eis que os fatos demonstram que eles são de alcance abrangente. E as Creches não estão fora desse alcance, infelizmente. Casos não apurados, mas sabidos verídicos, envolvendo violência e exploração sexual infantil são a tônica dos noticiários e somente uma equipe médica abalizada poderá identificar nuances que, para a maioria, são imperceptíveis, além de cuida, no âmbito da prevenção, diagnóstico e encaminhamento dos problemas atinentes à saúde da criança.

Submeto a apreciação de meus Pares nesta Douta Casa o presente Projeto de Lei.

O Autor,

Plenário da Câmara, em 07 de maio de 2014.